



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

## LEI Nº725/2005

SÚMULA: Altera a Tabela nº14 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a Tabela nº14, integrante do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº01, de 26/12/97), referente à Taxa de Coleta de Lixo domiciliar, que passará ter a seguinte base de cálculo:

### TABELA nº14

#### TAXA DE COLETA DE LIXO

Valores em reais, por ano			
Item	Faixa por m2 de área construída	Imóveis residenciais	Imóveis não residenciais
I	Até 70,00 m2	24,00	36,00
II	De 70,01 a 100,00 m2	30,00	42,00
III	De 100,01 a 150,00 m2	42,00	60,00
IV	De 150,01 a 200,00 m2	60,00	84,00
V	De 200,01 a 500,00 m2	72,00	96,00
VI	De 500,01 a 1.000 m2	96,00	120,00
VII	Acima de 1.000,01 m2	132,00	156,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Publicado no jornal Folha Regional **WILSON FERNANDES**  
dia: 11/2/2005 pg 06 Prefeito Municipal  
edição - 2ª quinzena de 8/05